

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 6. Portaria nº 113, de 4/5/2016, DODF nº 86, de 6/5/2016, p. 9.

*PARECER Nº 70/2016-CEDF

Processo nº 084.000679/2013

Interessado: Centro Educacional Lumni

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9ª ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de dezembro de 2013, trata de pedido de credenciamento, bem como autorização para oferta de educação infantil, ensino fundamental, 1º ao 9º ano, e ensino médio, do Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, conforme requerimentos às fls. 1, 233 e 354.

A instituição educacional, então denominada Escola Passo a Passo, obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 104, de 1º de julho de 1999, sendo autorizada a oferecer a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série. Em 2011, teve autorizada a alteração de sua denominação para Centro Educacional Lumni, por meio da Ordem de Serviço nº 110/2011-Subip/SEDF, de 25 de julho de 2011. Seu último recredenciamento deu-se por meio da Portaria nº 293/SEDF, de 20 de agosto de 2007 que, com base no disposto no artigo 81, § 2º, da Resolução nº 1/2005, a recredenciou por cinco anos, a partir de 21 de julho de 2007.

Em 2010, a instituição teve autorização excepcional para ofertar o ensino fundamental de oito anos, da 5ª a 8ª série, bem como autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2011, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, conforme Portaria nº 250/SEDF, de 31 de dezembro de 2010.

A instrução processual seguiu o rito de credenciamento, conforme regra inserta no § 2°, do artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF, haja vista a inobservância do prazo de 150 dias para autuação, bem como expiração do prazo do último recredenciamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1, 233 e 354.
- Contrato Social, fls. 2 a 4.
- 10^a Alteração Contratual, fls. 5 a 7.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 9.
- Declaração Patrimonial, fls. 10 a 19.
- Contrato de Locação, fls. 24 e 25.
- Licença de Funcionamento, fls. 26 e 183.
- Planta baixa, fls. 27 a 33; 176 a 182; 346 a 352.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 34 a 39.
- Quadro demonstrativo de corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, fls. 40 a 42; 205 a 207; 229 a 232.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 167 e 199.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 169 a 171; 194; e 356.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 195 e 196; 197 e 198; 200; 213 a 223; 353.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 201 e 224.
- Regimento Escolar, fls. 307 a 345.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 357 a 360.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fls. 208 e 368.
- Diligências CEDF, fls. 364 a 366, 369 e 370, 371 a 375, 376, 377, 378.
- Proposta Pedagógica, fls. 380 a 471.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00032/2014, emitida em 13 de fevereiro de 2014, pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, a qual contempla a educação infantil e o ensino fundamental, fl. 183.
- Parecer Técnico-Profissional nº 3/2015, emitido em 13 de novembro de 2015, com parecer favorável, fl. 356, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores.

É imprescindível informar que a Licença de Funcionamento apresentada não contempla a etapa do ensino médio no campo "atividades" bem como o turno noturno no campo de "horário de funcionamento". É necessária a devida averbação no referido documento, situação que está sendo providenciada pela instituição educacional, junto à Administração Regional de Sobradinho, conforme ofícios às fls. 367 e 379.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, em 24 de julho de 2014, fls. 195 e 196; em 31 de julho de 2014, fls. 197 e 198; em 9 de setembro de 2015, fl. 200; em 15 de setembro de 2015, fl. 213 a 223; e em 29 de setembro de 2015, fl. 353, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 380 a 471:

A Proposta Pedagógica, após diligências baixadas por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento da comunidade de Sobradinho, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna. (fl. 386)

- Organização pedagógica, fls. 388 a 390.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica:

- 1. Educação Infantil, organizada conforme registro abaixo:
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.
- 3. Ensino Médio
- Organização curricular, fls. 390 a 436.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente, concebida em cinco grandes eixos: Conhecimento Social e suas Interações, Comunicação, Expressão, Interações e Linguagens, Conhecimento Lógico-Matemático, Ciências e Vivências e Linguagem Digital/Tecnológica, os quais articulam experiências e saberes, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança, fls. 393 a 398.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Os currículos dos ensinos fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna –Espanhol, conforme matrizes curriculares às fls. 433 a 436.

O Centro Educacional Lumni inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente, fls. 391 e 393.

Quanto ao processo de avaliação, a instituição utiliza, tanto no ensino fundamental como no ensino médio, diversos instrumentos avaliativos: pesquisas, relatórios, questionários, testes, provas, entrevistas, dentre outros, fls. 454 a 459, afirmando, ainda, que o processo avaliativo

deve ser estruturado em função dos objetivos, ir além do julgamento sobre sucessos ou fracassos do aluno, ser inicial e contínua, fornecer indicadores para reorientação da prática, ser utilizada como instrumento para o desenvolvimento das atividades didáticas e ser norteada por critérios previamente estabelecidos (fl. 354)

O avanço de estudos está previsto de acordo com a legislação vigente, fl. 459.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 307 a 345, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E – Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- d) autorizar a oferta do ensino médio;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados a partir de 22 julho de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) determinar à instituição educacional que providencie as averbações necessárias em sua Licença de Funcionamento quanto ao horário de funcionamento noturno e, ainda, a contemplação do ensino médio no campo atividades;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 38/2017, de 14 de março de 2017, do atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 113/2016-SEDF e alínea "g" do Parecer nº 70/2016-CEDF que a instituição educacional foi diligenciada e requereu junto à Administração Regional de Sobradinho a atualização de sua Autorização de Funcionamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 70/2016-CEDF.

MATRIZ CURRICULAR

Operacionalizada em 2013

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X
		Redação	X
		Educação Física	X
		Arte	X
	Matemática	Matemática	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X
	Ciências Humanas	História	X
	Ciencias Humanas	Geografia	X
		Ensino Religioso	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X
		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X
		Filosofia	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. A duração do intervalo é de 20 (vinte) minutos, não computados como horário de aula.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 70/2016-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Lín Mo		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL D CARGA HORÁRIA				2 400		800	800	833	833	833	833

Observações:

1. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

- Matutino: 7h40 às 12h - Vespertino: 13h40 às 18h

Anos Finais

- Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h

- 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos para os anos iniciais e 50 minutos para os anos finais.
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo III do Parecer nº 70/2016-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI

Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
		História	X	X	X	
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	
Lingua Estrangeira Moderna - Espanho		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000	

Observações:

1. Horários de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h50 Vespertino: 13h30 às 18h50

2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.

3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

9

Anexo IV do Parecer nº 70/2016-CEDF. MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUMNI

Etapa: Ensino Médio Turno: Noturno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	NACIONAL	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X	
		História	X	X	X	
		Ciências Humanas	Geografia	X	X	X
	Ciencias Humanas	Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	

Observações:

- 1. Horários de Funcionamento: 18h40 às 22h50.
- 2. Duração do módulo-aula: 48 minutos.
- 3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados como horário de aula.